



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

PROJETO DE LEI n. , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2995/2025
Data: 09/12/2025 - Horário: 15:45
Legislativo

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO SUPERAR, SITUADO NO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍN-
DIOS/AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA

Art. 1º. Art. 1º. É declarado de utilidade pública o **INSTITUTO SUPERAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 43.435.258/0001-23, com sede na Rua Bráulio Montenegro, n. 58, Bairro São Cristóvão, CEP 57.601-440, Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, fundada em 16 de maio de 2019 e registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmeira dos Índios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

JUSTIFICATIVA

A declaração de utilidade pública estadual representa o reconhecimento público do relevante trabalho desenvolvido por organizações da sociedade civil que prestam serviços essenciais à coletividade, promovendo a inclusão social, a defesa de direitos e o fortalecimento da cidadania.

O Instituto Superar, fundado em maio de 2019 no Município de Palmeira dos Índios, consolida-se como referência no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Estado de Alagoas, desenvolvendo trabalho de caráter assistencial com foco na promoção da assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e desenvolvimento comunitário, sempre fundamentado nos princípios da transparência, ética, respeito, responsabilidade social e bem-estar.

A entidade possui missão institucional voltada à inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias por meio do esporte, educação, saúde, assistência social e cultura, possibilitando autonomia de participação na sociedade e proporcionando oportunidades de ingresso no mercado de trabalho através de cursos e formações de geração de emprego e renda.

Com estrutura física consolidada operando em múltiplas sedes que incluem unidades profissionalizantes, administrativa, de saúde, centro de treinamento e clínicas escolas distribuídas estratégicamente entre Palmeira dos Índios, Igaci e São Miguel dos Campos, o Instituto demonstra compromisso com a descentralização do atendimento e a ampliação do acesso aos serviços prestados, alcançando também parcerias com municípios como Maravilha, Rio Largo, Marechal Deodoro, Canapi, Dois Riachos, Branquinha, Pilar, Santana do Mundaú, Pindoba, Tanque D'Arca e Campestre.

O trabalho desenvolvido abrange desde programas de Educação de Jovens e Adultos profissionalizante, que integra formações em alimentação, estética, mecânica, construção civil, setor têxtil, administrativo, tecnologia, empreendedorismo e educação financeira diretamente na grade curricular



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Doutor Wanderley

municipal, até cursos técnicos regulamentados e fiscalizados pela 3^a Ge-
rência de Ensino e pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Na área de assistência social, a instituição atua a partir da Proteção Social Básica com distribuição de cestas básicas, realização de campanhas socioeducativas sobre temas como combate ao trabalho infantil, prevenção ao abuso e exploração sexual, saúde da mulher, prevenção ao suicídio e ISTs, além de atividades culturais e o Projeto Superar no Judô, que tem formado atletas medalhistas em competições estaduais e nacionais, promovendo disciplina, respeito e inclusão social através do esporte.

É certo, então, que o Instituto atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual n. 5.355/1992, sendo constituído em Alagoas com personalidade jurídica regularizada, diretores não remunerados, compromisso de publicação semestral de demonstrativos financeiros e funcionamento efetivo comprovado.

Diante do exposto, a concessão do título de utilidade pública estadual ao Instituto Superar constitui reconhecimento justo e necessário pelos relevantes serviços prestados à população alagoana, especialmente àquela em situação de maior vulnerabilidade social, possibilitando à entidade ampliar suas parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada, fortalecendo suas ações e ampliando o alcance dos serviços prestados à coletividade.

Sendo assim, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Deputados desta Casa Legislativa, confiante na aprovação desta justa homenagem a uma instituição que honra o Estado de Alagoas com seu trabalho dedicado à promoção da dignidade humana e da justiça social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió/AL, 04 de dezembro de 2025.

DOUTOR WANDERLEY
DEPUTADO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO SUPERAR, inscrito no CNPJ sob o nº 43.435.258/0001-23, com sede na Rua Bráulio Montenegro, nº 58, São Cristóvão, Palmeira dos Índios – Alagoas, por meio de sua administração, declara para os devidos fins que:

1. Seus diretores não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, atuando de forma voluntária, sem vínculo empregatício ou pagamento de salários, pro labore ou benefícios financeiros.
2. Que está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, desenvolvendo regularmente suas atividades institucionais.
3. Se compromete a publicar semestralmente o demonstrativo de aplicação dos recursos recebidos a título de doação do Poder Público, garantindo transparência e acesso às informações relativas à utilização desses recursos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Palmeira dos Índios – AL, 19 de novembro de 2025

INSTITUTO SUPERAR

CNPJ: 43.435.258/0001-23

LÁVIO FERREIRA DA SILVA

CPF: 013.186.554-47

Diretor Presidente

INSTITUTO SUPERAR

ASSOCIAÇÃO A2F – SOCIAL E CONSULTORIA

Rua Bráulio Montenegro Nº 58 Bairro São Cristóvão
Palmeira dos Índios Alagoas CEP 57 601-440

CNPJ: 43.435.258/0001-23

(82) 9 9932-4619

R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



[@institutosuperarcursos](https://www.instagram.com/institutosuperarcursos)



institutosuperaral.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.435.258/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SUPERAR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SUPERAR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R BRAULIO MONTENEGRO	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 57.601-440	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
--------------------------	---	---	-----------------

ENDERECO ELETRÔNICO SUPERARPALMEIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9806-7886
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/08/2023 às 16:50:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS • AL
ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará
164/2025

Situação
Ativo

Liberado em
31/03/2025

Validade até
31/12/2025

Na forma das disposições legais vigentes, a administração pública municipal em função do Poder de Polícia pelo controle e fiscalização da atividade econômica desenvolvida no município, concede a presente licença para o funcionamento da Unidade Econômica abaixo identificada para funcionar em âmbito municipal.

Nome / Nome empresarial

INSTITUTO SUPERAR

Título do estabelecimento (Nome de fantasia)

INSTITUTO SUPERAR

Nome no cadastro Econômico municipal

INSTITUTO SUPERAR

CPF/CNPJ

43.435.258/0001-23

Inscrição municipal

28687

Endereço de funcionamento

Rua Bráulio Montenegro, nº 58

Sao Cristovao - Palmeira Dos Índios/Alagoas - CEP 57601-440

Classificação da Inscrição Municipal

01) Estabelecimento fixo

Porte empresarial

Demais

Atividade econômica municipal (referência para tributação)

Classificação

85.5.0-3.02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Secundária

73.2 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

Secundária

91.0.2-3.02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Secundária

71.1.2-0.00 - Serviços de engenharia

Secundária

62.0.9-1.00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Secundária

93.1.9-1.01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Secundária

74.9.0-1.99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Secundária

88.0.0-6.00 - Serviços de assistência social sem alojamento

Secundária

86.6 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Secundária

94.9.3-6.00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Secundária

94.9.9-5 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Principal

94.9.9-5.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Secundária

73.2.0-3.00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

Secundária

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

Classificação

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Principal

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Secundária

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

Secundária

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

Secundária

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Secundária



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefpalmeiradosindios-al/#autenticidade>

Tipo de documento: Alvará

Código do documento: 1126587899

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Secundária
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde	Secundária
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento	Secundária
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Secundária
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos	Secundária
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Secundária

Observação

ALVARÁ SIMPLIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS – ASCB N° 64695 VALIDADE: 19/10/2025

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VÍSIVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA OU APRESENTADO QUANDO REQUERIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Este documento refere-se exclusivamente a entidade supracitada, afim de concessão de alvará, de situação e de regularização cadastral, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

A presente licença poderá ser revogada a qualquer momento pela administração municipal caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações impostas pela legislação aplicável.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefpalmeiradosindios-al/#autenticidade>

Tipo de documento: Alvará

Código do documento: 1126587899

**ESTATUTO SOCIAL
(ALTERAÇÃO 01.2025)**

INSTITUTO SUPERAR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO SUPERAR** é pessoa jurídica de direito privado, constituído em 16 de maio de 2019 sob a natureza jurídica de Associação, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2º - A **INSTITUTO SUPERAR** tem domicílio e foro na cidade de Palmeiras dos Índios, Estado de Alagoas, com sede Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, podendo desenvolver atividades e instalar ou encerrar unidades autônomas, filiais ou escritórios em todo o território nacional, além de credenciar representantes no exterior, por simples decisão da Assembleia Geral.

Art. 3º - o **INSTITUTO SUPERAR** tem por objetivos:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do desenvolvimento da comunidade;
- III. Promoção da cultura, esporte, lazer, turismo, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- V. Promoção da saúde, e do desenvolvimento e aprimoramento tecnológico das ações a ela vinculadas, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. Experimentação, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- XII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Realização e incentivo de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais;
- XIV. Realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.



(82) 9 9932-4619



R. Bráulio Montenegro, 58 · São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com



Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado ao **INSTITUTO SUPERAR** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

Art. 5º - O **INSTITUTO SUPERAR** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, o **INSTITUTO SUPERAR** poderá:

- I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;
- II. Prestar serviços especializados e consultorias, para o setor público e iniciativa privada, dentro de sua área de atuação;
- III. Elaborar, acompanhar, e executar projetos de Trabalho Técnico Social, e Projeto De Desenvolvimento Sócio Territorial Habitacional ou não, Rural ou Urbano, e executar Projetos de Trabalho Técnico Social – PTTS e PDST, e de Desenvolvimento Sócio territorial - PNHR e PNHU;
- IV. Celebrar parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;
- V. Assessorar órgãos governamentais, outras sociedades sem fins lucrativos e entidades privadas, inclusive captação de recursos, elaboração, gestão e prestação de contas de projetos, e alimentação e monitoramento de sistemas públicos de gestão de contratos e parcerias;
- VI. Fiscalizar, acompanhar e participar de ações, serviços, obras, repasses financeiros, convênios e congêneres, celebrados e executados pelo poder público municipal de onde estiver instalada a sua sede;
- VII. Prestar serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde;
- VIII. Promover e realizar de projetos e/ou eventos sociais, educativos e acadêmicos, sempre ligados às suas finalidades sociais, especialmente na educação, assistência social e saúde;
- IX. Exercer ação da integração comunitária, desenvolvendo atividades ético-sociais, valorizando os ideais da Pátria, da cultura e da humanidade;
- X. Promover, participar e fomentar o ensino, pesquisa, treinamento e capacitação de profissionais e atores sociais, nas áreas que venham a proporcionar benefícios à sociedade;
- XI. Assessorar, dar suporte e realizar treinamentos diversos na área de tecnologia da informação, saúde, governo, educação, assistência social e outros;
- XII. Promover e realizar atividades educacionais, envolvendo o ensino fundamental, ensino médio; ensino supletivo; educação superior, e educação profissional de nível técnico,



 instituto.al@gmail.com

 @institutosuperarcursos

 institutosuperaral.com

 (82) 9 9932-4619

 R. Bráulio Montenegro, 58 · São Cristóvão, Palmeira dos Índios

incluindo a realização de cursos livres, cursos profissionalizantes, atividades de apoio à educação;

XIII. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;

XIV. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências do Instituto, através de meios digitais, e/ou em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto ao Poder Público e/ou à iniciativa privada.

§ 2º - O INSTITUTO SUPERAR pode, de acordo com sua necessidade, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades institucionais.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

§ 1º - O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - O Instituto poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na gestão interna e na execução de projetos, o Instituto observará e aplicará as regras relativas ao controle, à proteção de dados, à ética, à conformidade e integridade e à transparência.

Art. 8º - O INSTITUTO SUPERAR poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, ou atuando em rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - O Instituto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão prioritariamente aplicadas em território nacional, podendo haver campanhas e ações específicas e pontuais em território internacional com deliberação em Assembleia, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - A receita do INSTITUTO SUPERAR será constituída de:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob a administração do Instituto;
- III. Promoção de cursos, capacitações, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- IV. Prestação de serviços e consultorias;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
- VII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- VIII. Contribuições associativas.

Parágrafo Único - As receitas do Instituto somente poderão ser utilizadas para a manutenção e melhoria de seus objetivos.

Art. 11 – O **INSTITUTO SUPERAR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo 1º não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cuja atuação é realizada de forma voluntária.

§ 3º - O instituto poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade, quando estes comprovarem por sua qualificação técnica estar capacitados e habilitados para exercer tais atividades.

Art. 12 - O patrimônio do **INSTITUTO SUPERAR** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais institucionais.

Art. 13 - O patrimônio do Instituto será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. Superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 14 - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Único – Na situação prevista no caput deste artigo, também será exigido que a pessoa jurídica que receba o patrimônio líquido em doação possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, e que atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil.

Art. 15 - Na hipótese de o **INSTITUTO SUPERAR** obter qualificação concedida pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – O **INSTITUTO SUPERAR** é constituído por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser associado, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Art. 17 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Parágrafo Único - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 18 - São categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Honorários; e
- III. Comuns.

§ 1º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados **Fundadores** e **Comuns** que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 2º - Os Membros **Honorários** têm acesso às Assembleias e às reuniões em geral, mas não têm direito a voto.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Art. 19 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;



- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;
- III. Propor a admissão de novos associados;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VII. Propor projetos e parcerias para o Instituto;
- VIII. Participar das atividades sociais do Instituto;
- IX. Desligar-se voluntariamente do Instituto.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 20 - São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
- III. Comparecer às assembleias e reuniões, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- IV. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- V. Contribuir para manutenção do Instituto, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- VI. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VII. Zelar pelo bom nome, e pela preservação do patrimônio da instituição.
- VIII. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do Instituto;
- IX. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- X. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- XI. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- XII. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do Instituto.

Art. 21 - Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as ordens executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.



(82) 9 9932-4619



R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Crístovão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 22 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria, com a anuência da Assembleia Geral;
- IV. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das ordens executivas, de outras normas institucionais, ou por decisão da Diretoria;
 - b) Difamação do Instituto, seus membros, associados ou objetos;
 - c) Provocação ou causa de prejuízo moral ou material para o Instituto;
 - d) Ausências, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - e) Comportamento incompatível com os objetivos do Instituto.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - São órgãos do INSTITUTO SUPERAR:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do **INSTITUTO SUPERAR**, constituído por Associados Fundadores e Comuns, com direito a voto e voz, e Associados Honorários com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. As matérias de interesse do Instituto.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, e no seu website e/ou redes sociais oficiais, por e-mail, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto neste Estatuto.

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante assinatura através de certificado digital ou outros meios de assinatura digital previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Art. 27 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.

Art. 28 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração particular com firma reconhecida, ao Instituto em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário marcados para a reunião, exceto nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

Art. 29 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do Instituto, e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos deste Estatuto;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VI. Aprovar o ingresso de novos associados, conforme as determinações estatutárias;
- VII. Deliberar sobre os casos de exclusão de associados, e os respectivos recursos conforme as determinações estatutárias;
- VIII. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV serão decididas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quando em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta desses membros, e com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º - A matéria do inciso V será decidida por absoluta maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos 2/3 (dois terços) na convocação seguinte.



(82) 9 9932-4619



R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Crístovão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com

§ 3º - As matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em primeira ou segunda convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 31 – A Diretoria, órgão responsável pela administração do **INSTITUTO SUPERAR**, é constituída apenas por Associados Fundadores e Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 32 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 33 – A Diretoria será composta de 03 (três) membros, que exerçerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral, e
- III. Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior, e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

§ 3º - A Diretoria poderá criar cargos, através de atos aprovados pelos membros que a compõem, sendo considerados esses como dirigentes não estatutários, onde exerçerão atribuições dentro de cada área específica, podendo serem remunerados de acordo com as competências atribuídas e atividades desenvolvidas.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir o Instituto, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais do Instituto;
- IV. Deliberar sobre admissão de novo associado, conforme disposto neste Estatuto;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento do Instituto;
- VII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- VIII. Responder pelo patrimônio do Instituto;
- IX. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.



(82) 9 9932-4619



R. Brálio Montenegro, 58 - São
Crístovão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração pública registrada em cartório;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;
- III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento do Instituto;
- IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do Instituto.

§ 1º - A movimentação financeira e bancária prevista no Inciso VII deste artigo poderá ocorrer, inclusive, com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse do Instituto, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação institucional, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

§ 3º - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

Art. 36 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;
- II. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- III. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; IV-organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;
- V. Assinar documentos, parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da associação, quando delegado pelo Presidente;
- VI. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, e demais normas e as ordens executivas;

- II. Coordenar as atividades financeiras;
- VII. Assinar documentos, parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da associação, quando delegado pelo Presidente;
- VIII. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, conforme normas operacionais e legais vigentes;
- IX. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e das demonstrações contábeis;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área e financeira;
- XI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **INSTITUTO SUPERAR**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados do Instituto.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre estes, o seu Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 40 - O Conselho Fiscal se reunirá convocado por seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano antes da Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 06 (meses) meses, ou sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, podendo ser enviado por e-mail, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal do Instituto;



(82) 9 9932-4619



R. Bráulio Montenegro, 58 - São
Cristóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



@institutosuperarcursos



institutosuperaral.com

- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 43 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 45 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo INSTITUTO SUPERAR obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do Instituto, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e

 (82) 9 9932-4619

 R. Bráulio Montenegro, 58 - São Cristóvão, Palmeira dos Índios

 instituto.al@gmail.com

 @institutosuperarcurso

 institutosuperaral.com

II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

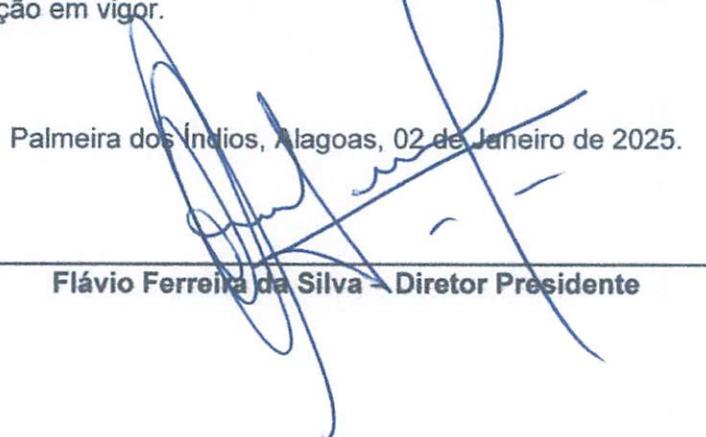
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

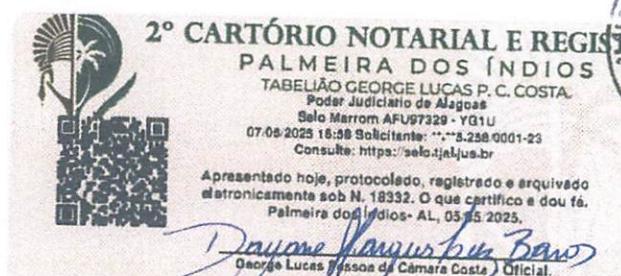
Art. 47 – O INSTITUTO SUPERAR somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Palmeira dos Índios, Alagoas, 02 de Janeiro de 2025.


Flávio Ferreira da Silva - Diretor Presidente



Dayane Marques Luz Barros
Escrivente
CPF: 140.127.804-33



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

*Karen Nogueira Cardoso Silveira
OAB/AL 17.005*



(82) 9 9932-4619



R. Brálio Montenegro, 58 - São
Crhistóvão, Palmeira dos Índios



instituto.al@gmail.com



[@institutosuperarcursos](https://www.instagram.com/institutosuperarcursos)



institutosuperaral.com

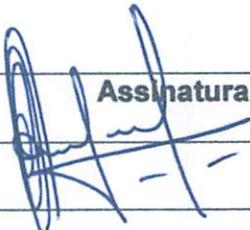


TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SUPERAR

GESTÃO 2023-2027

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembléia Geral do Instituto Superar, realizada no dia 05 de maio de 2023, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de maio de 2023 até 16 de maio de 2027, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA

Nome	Cargo	Assinatura
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE	
GABRIEL CAMBOIM DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO	<i>Gabriel Camboim de Oliveira</i>
ALNEIR MACÉDO DE OLIVEIRA	TESOUREIRO	<i>Alneir Macêdo de Oliveira</i>

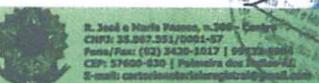
CONSELHO FISCAL

Nome	Cargo	Assinatura
ELIENE DO NASCIMENTO	CONSELHEIRA	
MICHERLLANE DUARTE CÉZAR	CONSELHEIRA	<i>Eliherllane Duarte Cézar</i>
FRANCIELY VICTÓRIA DA SILVA SANTOS	CONSELHEIRA	<i>Franciely Victória da Silva dos Santos</i>

Franklin Mota Bittencourt
Tabelião

Sede do instituto Superar, Palmeira dos Índios – AL, 16 de maio de 2023

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário de Alagoas
Salo Vermelho ADU93388 - P342
18/05/2023 16:08 Solicitante: 5-258/0001-25
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado
eletronicamente sob N. 17638. O que certifico e dou fé.

Palmeira dos Índios - AL, 18/05/2023. Franklin Mota

Bittencourt - Oficial.

Rua Bráulio Monter
Palmeira d
Telefone: (82) 99932-4
Email: instituto:





dos Campo e Igaci com a EJA profissionalizante, como também nos municípios de Canapí, Igaci e Branquinha, com oficinas e cursos técnicos, além dos profissionalizantes, bem como com a brilhante atuação no contrato com o Município de Igaci no que se diz respeito a Gestão de Projetos em todas as áreas da administração, destacando o total e absoluto sucesso na Educação, saúde, Assistência Social e Administração, não deixando de fora a área da Infraestrutura, Planejamento e Gestão.

Dando continuidade, as 18:40 (dezoito horas e quarenta minutos) a presidente Eliene do Nascimento, facultou mais uma vez o uso da palavra a todos que desejasse, mas nenhum presente se manifestou. Dessa forma a mesma fez um resumo dos pontos discutidos e aprovados na presente assembleia. A) Análise, e Homologação da prestação de contas dos exercícios 2021 e 2020 – APROVADO, b) eleição da nova diretoria, para o período de 16 de maio de 2023 a 16 de maio de 2027, com os seguinte membros: Diretoria Executiva (PRESIDENTE – FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, SECRETÁRIO – GABRIEL CAMBOIM DE OLIVEIRA, TESOUREIRO – ALNEIR MACÉDO DE OLIVEIRA), Conselho Fiscal: (ELIENE DO NASCIMENTO, MICHERLLANE DUARTE CÉZAR E FRANCIEY VICTÓRIA DA SILVA DOS SANTOS) – APROVADO, e por último c) aprovação da Reforma Estatutária – APROVADO. Por fim, sem mais discursões a Presidente solicitou que todos os presentes assinasse a lista de presença que é anexo desta ata e em seguida as 19:20 (dezenove horas e vinte minutos) deu por encerrada a reunião, que segue com a ata assinada por todos os presentes junto com o novo Estatuto Social do INSTITUTO SUPERAR para posterior registro cartorial, fazendo com que assim possa produzir seus legais efeitos jurídicos.

Nº	ASSINATURAS
1	Gabriel Camboim de Oliveira
2	Micherllane Duarte Cézar
3	Eliene Ferreira da Silva
4	Alneir Macedo de Oliveira
5	Gabriel Gomes da Silva
6	Guilherme Carreia Ferreira
7	Eliene do nasciment
8	Franciey Victória da Silva dos Santos
9	Alneira Facyra da Silva Felix Ferreira
10	Josefa de Assunçao (Sant)





Oliveria, onde em seguida submeteram os nomes para o conselho fiscal: Eliene do Nascimento, Micherllane Duarte Cézar e Franciely Victória da Silva dos Santos, onde após consulta aos presentes, tanto a Chapa submetida para diretoria Executiva quanto o Conselho fiscal foram eleitos e aceitos por unanimidade devendo esses assumirem a diretoria do Instituto Superar no dia 16 de maio de 2023 com mandato de 4 anos a partir dessa data.

Após a realização da eleição da nova diretoria, a diretoria atual colocou em discussão a reforma estatutária, na qual engloba alterações em atividades, serviços além de outros pontos necessários para uma boa condução dos serviços do instituto. Em seguida distribui para a diretoria e demais presentes cópia do estatuto para que todos pudessem fazer a leitura com destaque nos pontos alterado e logo após submete a aprovação dos presentes, que mais uma vez teve a aprovação das alterações e da reforma estatutária realizada por unanimidade.

Encerrando a aprovação da reforma a então presidente Eliene do Nascimento, sugeriu aos presentes a exclusão do nome Associação A2F Social e Consultoria, ressaltando da importância de ser somente Instituto Superar, como já é interno e externamente conhecido, além do mais solicitou que fosse retirado de seu estatuto inicial o slogan existente, em discussão os presentes concordaram e em seguida o tesoureiro Luiz Eduardo pediu o uso da palavra, solicitando que todas essas alterações fossem lavradas em ata e que fossem além de encaminhadas para registro em cartório, que fosse realizado alteração no cartão CNPJ, onde deve constar apenas as atividades principais do Instituto, dando destaque a seu objetivo principal que é Inclusão Social, Garantia de Direitos e similares. Solicitou ainda que essas alterações fossem feitas junto aos documentos bancários bem como na receita federal, para que de fato viessem entrar em vigor, onde o mesmo foi aplaudido e as alterações aprovadas por todos sem questionamento algum.

Seguindo com a reunião a Presidente fez mais uma vez o uso da palavra perguntando se algum dos presentes ainda queria também fazer o uso, onde apenas a Sr. Micherlane Duarte parabenizou a atuação do instituto nos municípios de São Miguel

Eduardo
Gordil

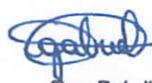




Fiscal que ali se fez presente aprovando de forma unânime a prestação de contas dos dois exercícios. Juto a estes deixou a disposição dos presentes os seguintes documentos: extratos bancários, notas fiscais de aquisições e serviços realizados, comprovantes de execução de despesas, recibos, comprovantes de pagamentos diversos, relatórios de folha de pagamento de colaboradores, processos de execução de despesas além de relatórios geral detalhados das prestações de contas dos exercícios 2021 e 2020, para que os que desejassem fizessem suas consultas e observações. Não após verificação por parte dos presentes na reunião, tanto a documentação quando a prestação de contas dos exercícios 2021 e 2022 do Instituto Superar, foram Homologadas pela Diretoria e os demais presentes sem nenhuma ressalva ou observação por unanimidade.

Em seguida o secretário Gabriel Cambiom, pediu o uso da palavra, agradeceu aos presentes, elogiou a dedicação da presidente, bem como dos demais membros da diretoria, aproveitando da fala agradeceu a atuação e enfatizou a importância do trabalho e acompanhamento do Conselho Fiscal, mencionando o quanto é importante para a transparência e boa execução dos projetos do Instituto. Logo após a Presidente solicitou ao mesmo que seguisse coma ordem do dia, onde o mesmo deu sequencia aos trabalhos no item b) eleição da nova diretoria do Instituto Superar. O Secretário Gabriel Camboim, prosseguiu sua fala, solicitando aos presentes que realizassem credenciamento simples de chapa para eleição da diretoria do Instituto Superar para a gestão do quadriênio 2023-2027, com mandato de 16 de maio de 2023 a 16 de maio de 2027, informando o mesmo que a chapa deveria ser composta por três membros na diretoria executiva, sendo eles – Presidente, Secretário e Tesoureiro e mais três membros no conselho fiscal, concedendo o tempo de 30 minutos para discussões, alinhamentos e inscrições de chapas com interessados. Iniciando a contagem as 16:23. Retornando as atividades as 16:55, o secretário Gabriel Camboim solicitou que fossem mencionados as chapas bem como os seus componentes, onde após essa solicitação apenas um grupo se manifestou, liderado por Flávio Ferreira da Silva para conduzir o Instituto Superar com a seguinte formação de chapa: Presidente – Flávio Ferreira da Silva, Secretário – Gabriel Camboim de Oliveira e Tesoureiro – Alneir Macêdo de

Eduardo
Jordão



Rua Brálio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP: 57.601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar-al@hotmail.com





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO SUPERAR

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, as 15:06h nesta cidade de Palmeira dos Índios -Alagoas, na Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios - AL, reuniram-se na qualidade de membros desta Associação os(a) Srs(as) Eliene do Nascimento – Presidente, Gabriel Camboim de Oliveira – Secretário, Luis Eduardo Correia Ferreira – Tesoureiro, Jardiel Gomes da Silva, Josefa de Assunção Santos e Alessa Jacyara da Silva Felix Leiva, esses três integrantes do Conselho Fiscal , além de colaboradores, voluntários, e demais convidados presentes, onde atenderam o Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária para discutir assuntos pertinentes a seguinte ordem do dia: a) Análise e homologação da prestação de contas dos exercícios 2021 e 2022, já aprovadas pelo conselho fiscal, b) Eleição da nova diretoria, c) Aprovação da reforma estatutária.

Iniciando os trabalhos, a presidente, Eliene do Nascimento, leu para todos o Edital de convocação da Assembleia Ordinária o qual foi entregue cópia com a ordem do dia para os presentes, em seguida, agradeceu a presença de todos, manifestando a felicidade em estar concluindo o seu mandato a frente do Instituto, em continuidade a presidente relatou as experiências por ela vividas bem como da satisfação em está finalizando uma gestão completamente diferente de quando iniciou. Ressaltou a importância da colaboração de todos os membros da diretoria, além dos diretores, colaboradores, voluntários, amigos e familiares, que foram de suma importância para que o Instituto Superar tivesse atingido o patamar que está hoje, e por ter alcançado fechara tantas parcerias, além da celebração de contratos com vários órgãos da administração pública. Ressaltou também como é satisfatório pra ela em ver hoje uma instituição de Palmeira dos Índios ser conhecida nacionalmente por suas ações e projetos, dando destaque ao projeto da EJA Profissionalizante que é modelo único e criação nossa, ultrapassando até grandes empresas e organizações de renome nacional. Logo após seu discurso, a Presidente iniciou a ordem do dia com a apresentação da Prestação de Contas, bem como dos documentos que a originaram correspondente aos exercícios 2021 e 2022, bem como também leu para os presentes o parecer do Conselho

Eduardo
Jordão

Rua Bráulio Montenegro, nº 58 – São Cristóvão – CEP: 57.601-440
Palmeira dos Índios – Alagoas
E-mail: institutosuperar-al@hotmail.com